



C00555552.A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.320-A, DE 2012

(Do Sr. Ricardo Izar)

Autoriza a União a desincorporar e devolver propriedade do Patrimônio da União à Sociedade Filarmônica LYRA, localizado no Estado de São Paulo; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação, com emendas (relator: DEP. VICENTINHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- Parecer do relator
- Emendas oferecidas pelo relator (4)
- Parecer da Comissão
- Emendas adotadas pela Comissão (4)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a União autorizada, através da Secretaria do Patrimônio da União – SPU, a desincorporar e devolver à plena propriedade da “Sociedade Filarmônica Lyra” mediante doação, o imóvel situado à Rua São Joaquim nº 329, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, constante da planta anexa ao Decreto-Lei Federal numero 7.732 de 12 de Julho de 1945.

Parágrafo Único. A doação de que trata este artigo não abrange as instalações e equipamentos do imóvel.

Art. 2º Os termos do artigo anterior ficam subordinados à prévia e expressa aceitação de todas as seguintes condições por parte da donatária:

I – Renúncia de quaisquer reivindicações ou indenizações;

II – Recebimento do imóvel no estado em que ele se encontrar no momento da doação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as do Decreto-lei nº 7.732, de 12 de julho de 1945.

JUSTIFICATIVA

O imóvel da Rua São Joaquim 329 foi adquirido pela Sociedade Filarmônica Alemã Lyra em 29 de Janeiro de 1925 (escritura em anexo) e confiscado em 12 de julho de 1945 através do Decreto-lei Federal nº 7.732 que, no seu artigo 3º dispunha expressamente que “O imóvel incorporado será utilizado pelo Ministério da Guerra, para a instalação definitiva da 4ª Circunscrição do Recrutamento. de acordo com as instruções que forem baixadas pelo Ministro de Estado”.

Em 1 de julho de 1963 o Diário Oficial da União publicou a Lei 4.238 de 26 de junho de 1963 que desincorporou do patrimônio da União e devolveu a propriedade do imóvel da Rua São Joaquim à Sociedade Filarmônica Lyra.

Na ocasião o imóvel mencionado continuava a ser utilizado pelo Exército Brasileiro como instalação da 4ª Circunscrição de Recrutamento o que motivou a publicação, em 18 de Junho de 1969, do Decreto-Lei 636 de 17 de junho de 1969.

Entretanto, atualmente o imóvel da Rua São Joaquim nº 329 está vago, tendo o Ministério do Exército transferido a Circunscrição Militar que ali funcionava para outro local, cessando assim o motivo determinante da utilização pelo Exército Brasileiro conforme disposto no Decreto Lei 633 de 17 de junho de 1969.

Em razão da INDICAÇÃO 3139/2008, o Senhor General, Comandante do Exército, determinou a restituição do referido imóvel ao Patrimônio da União conforme ato constante do Despacho Decisório nº 120 de 29 de julho de 2011.

Assim sendo, as medidas tomadas contra as pessoas de origem alemã foram sazonais, derivadas de uma posição específica do país frente ao conflito bélico existente na ocasião, mas que já se dissipou com o tempo.

É importante destacar que o próprio Congresso Nacional já havia constatado a extinção dos motivos que originaram a incorporação do imóvel da Sociedade Filarmônica Lyra, bem como a justeza da sua devolução ao seu legítimo proprietário.

Ademais, não existe mais o motivo impeditivo da devolução do imóvel, uma vez que o Ministério do Exército já não mais dele se utiliza e acaba de devolvê-lo a custodia do Patrimônio da União.

Casos semelhantes já foram apreciados por esta Casa, quais sejam: PL 2011/1960 e PL 4476/1994.

Portanto, solicito o apoio dos nobres pares com vistas à aprovação do presente projeto de lei, para que essa injustiça possa ser corrigida e a Sociedade Filarmônica Lyra retome de uma vez por todas a legítima posse do imóvel em epígrafe.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 2012.

RICARDO IZAR
Deputado Federal – PSD/SP

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

DECRETO-LEI Nº 7.732, DE 12 DE JULHO DE 1945

**Revigorado pelo Decreto-Lei nº 633, de 17 de junho de 1969*

Incorpora ao patrimônio da União o Imóvel que especifica e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica incorporado ao patrimônio da União o imóvel situado na Rua São Joaquim nº 329, na Capital do Estado de São Paulo, de propriedade da extinta Sociedade Filarmônica Alemã Lira, conforme a respectiva planta apresentada pelo Ministério da Guerra.

Parágrafo único. A incorporação compreende as instalações e equipamentos do imóvel.

Art. 2º O Serviço do Patrimônio da União providenciará o que fôr de sua competência para a execução do presente Decreto-lei :

Art. 3º O imóvel incorporado será utilizado pelo Ministério da Guerra, para a instalação definitiva da 4ª Circunscrição do Recrutamento, de acordo com as instruções que forem baixadas pelo Ministro de Estado).

Art. 4º Este Decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1945, 124º da Independência e 57º da República.

GETÚLIO VARGAS
Agamemnon Magalhães
Eurico G. Dutra
A. de Souza Costa

LEI Nº 4.238, DE 26 DE JUNHO DE 1963

**Revogada pelo Decreto Lei nº 633, de 17 de junho de 1969*

Desincorpora do patrimônio da União e devolve à plena propriedade da Sociedade Filarmônica "Lyra" o imóvel situado na rua São Joaquim, 329, na capital do Estado de São Paulo.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional manteve e eu promulgo, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desincorporado do patrimônio da União e devolvido a plena propriedade da Sociedade Filarmônica "Lyra" o imóvel situado na rua São Joaquim, 629, na Capital do Estado de São Paulo, conforme planta anexa do Decreto-lei Federal número 7.732, de 12 de julho de 1945.

Parágrafo único. A desincorporação de que trata este artigo não abrange as instalações e equipamentos do imóvel.

Art. 2º A devolução do imóvel de que trata o artigo anterior fica subordinada á prévia e expressa aceitação de todas as seguintes condições por parte da beneficiada:

I - Renúncia de quaisquer reivindicações ou indenizações;

II - Devolução do imóvel em primeiro de janeiro de 1963, ficando o mesmo, até aquela data, cedido em comodato à União;

III - Recebimento do imóvel no estado em que ele se encontrar no termo final do comodato.

Parágrafo único. As condições estabelecidas neste artigo são resolutivas, de modo que se não aceitá-las todas, a Sociedade Filarmônica "Lyra" continuará incorporado ao patrimônio da União o imóvel referido no artigo 1º.

.....

.....

DECRETO-LEI N° 636, DE 18 DE JUNHO DE 1969

**Revogado pela Lei nº 6144, de 29 de novembro de 1974*

Modifica o Quadro de Oficiais-Generais do Exército, em tempo de paz, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968 e,

CONSIDERANDO que o Ministério do Exército mantém a mesma organização básica da Lei nº 2.851, de 25 de agosto de 1956, limitando-se a ajustá-lo, através da criação ou extinção de determinados cargos ou órgãos, como imperativo de sua atualização;

CONSIDERANDO a necessidade de reajustar os efetivos de Oficiais-Generais do Exército, a fim de atender aos encargos decorrentes da implantação progressiva da reforma administrativa, de que trata o Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, DECRETA:

Art. 1º Os Quadros de Oficiais-Generais do Exército, em tempo de paz, estabelecidos pelas Leis nº 1.632, de 30 de junho de 1952, nº 3.654, de 4 de novembro de 1959, nº 5.394, de 23 de fevereiro de 1968 e Decreto-lei nº 541, de 18 de abril de 1969, ficam acrescidos de:

Quadro de Oficiais-Generais Combatentes:

General-de-Exército - 1 (um)

Generais-de-Divisão - 5 (cinco)

Quadro de Oficiais-Generais Engenheiros Militares:

General-de-Divisão - 1 (um)

Quadro de Oficiais-Generais do Serviço de Saúde:

General-de-Brigada Médico - 1 (um)

Quadro de Oficiais-Generais do Serviço de Intendência:

Generais-de-Brigada - 2 (dois)

Art. 2º. O preenchimento das vagas, decorrentes da aplicação dêste Decreto-lei, será regulado pelo Poder Executivo, devendo efetuar-se em função das disponibilidades

orçamentárias.

Art. 3º Este Decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de junho de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

DECRETO-LEI Nº 633, DE 17 DE JUNHO DE 1969

Revoga a Lei nº 4.238, de 26 de junho de 1963, e rivigora o Decreto-lei nº 7.732, de 1945.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 2º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968.

CONSIDERANDO que o imóvel localizado na rua São Joaquim nº 329, no Município de São Paulo - SP, foi incorporado ao patrimônio da União pelo Decreto-lei nº 7.732, de 12 de julho de 1945, encontrando-se no mesmo instalada a 4ª Circunscrição do Serviço Militar, do Ministério do Exército;

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.238, de 26 de Junho de 1963, promulgada nos termos do artigo 70, § 3º, da Constituição de 1946, desincorporou aquêle imóvel do patrimônio da União e determinou a sua devolução à plena propriedade da Sociedade Filarmônica Alemã "Lyra";

CONSIDERANDO, além do mais, que por acórdão de 27 de setembro de 1957 da 2ª Turma do Egrégio Supremo Tribunal Federal, prolatada no Recurso Extraordinário nº 23.596, a mais alta Corte não conheceu do recurso interposto pela Sociedade Filarmônica Alemã "Lyra" contra a decisão do Egrégio Tribunal Federal de Recursos nos autos da Apelação Civil nº 2.150 em que a referida Sociedade foi considerada em funcionamento ilegal no País e reconhecida a legalidade do ato do Governo Federal, com base na Lei Constitucional nº 5, de 1942, e na legislação de guerra, decretando-lhe o fechamento e mandando incorporar ao Fundo de Indenizações de Guerra o respectivo acervo patrimonial;

CONSIDERANDO, afinal, que nenhum efeito poderia produzir a lei posterior, que atribuiu a titularidade do domínio sobre a imóvel a uma pessoa jurídica já dissolvida, DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a Lei número 4.238, de 26 de junho de 1963.

Art. 2º Fica revigorado o Decreto-lei nº 7.732, de 12 de Julho de 1945, e restabelecidos os seus efeitos a partir da respectiva publicação.

Brasília, 17 de junho de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares
Antônio Delfim Netto

DESPACHO DECISÓRIO N° 120 DE 29 JULHO DE 2011

ASSUNTO: Reversão do imóvel SP 02-0141

Departamento de Engenharia e Construção.

1. Processo originário do Comando da 2ª Região Militar (2ª RM), propondo a reversão do imóvel SP 02-0141, de RIP nº 7107000635008, constituído de terreno com área de 2.427,60 m² (dois mil

quatrocentos e vinte e sete vírgula sessenta metros quadrados) e benfeitorias – um prédio com dois pavimentos com área construída de 2.085,80 m² (dois mil e oitenta e cinco vírgula oitenta metros quadrados) –, localizado na Rua São Joaquim nº 329, Bairro Liberdade, São Paulo - SP, à Secretaria de Patrimônio da União (SPU). Boletim do Exército nº 31, de 5 de agosto de 2011. –

2. Considerando os pareceres do Estado-Maior do Exército (EME), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC) e do Comandante Militar do Sudeste (CMSE), e de acordo com o parágrafo único do art. 5º e inciso II do art. 11 das Instruções Gerais sobre Desincorporação de Bens Imóveis do Acervo Imobiliário sob Jurisdição do Exército (IG 50-02), dou o seguinte:

D E S P A C H O

- a. AUTORIZO, no que concerne à aplicabilidade do disposto no art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, a reversão do imóvel de que trata o item 1 deste Despacho Decisório à SPU, para que a mesma o administre de acordo com suas conveniências.
- b. Restitua-se o processo ao DEC para providências decorrentes.
- c. Encaminhe-se o processo ao Comando da 2ª RM a fim de adoção das providências decorrentes.
- d. Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército.
- e. O EME e o CMSE tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I – RELATÓRIO

Em análise projeto que autoriza a União, mediante doação, a restituir à antiga proprietária imóvel que foi objeto de desapropriação durante a

segunda guerra mundial. A apropriação do referido patrimônio pelo Poder Público fundou-se em regra de exceção vigente durante aquela conflagração, por meio da qual se permitia ao Estado brasileiro confiscar bens de “súditos alemães, japoneses e italianos, pessoas físicas ou jurídicas”, como meio de compensar “prejuízo que, para, os bens e direitos do Estado Brasileiro, e para a vida, os bens e os direitos das pessoas físicas ou jurídicas brasileiras, domiciliadas ou residentes no Brasil, resultaram, ou resultarem, de atos de agressão praticados pela Alemanha, pelo Japão ou pela Itália” (Decreto-Lei nº 4.166, de 11 de março de 1942).

Segundo consta da justificativa, o Comando Geral do Exército, a quem inicialmente se atribuiu o uso do imóvel, já o restituiu à Secretaria de Patrimônio da União. A despeito dessa circunstância, não se registra nova afetação em favor de outro órgão ou entidade integrante da Administração Pública federal, razão pela qual, sustenta o proponente, verifica-se uma ótima oportunidade “para que essa injustiça possa ser corrigida e a Sociedade Filarmônica Lyra [proprietária original] retome de uma vez por todas a legítima posse do imóvel”.

O Deputado Leonardo Quintão, relator anteriormente incumbido da matéria, ofereceu parecer favorável, sugerindo, contudo, que este colegiado incorporasse ao texto quatro emendas. A minuta não chegou a ser objeto de deliberação e também não constam do processo legislativo sugestões de alteração oferecidas por outros parlamentares.

II – VOTO DO RELATOR

Analizados com o devido cuidado os termos em que se encontra redigida a manifestação do Deputado Leonardo Quintão, não se constatam razões para refutá-los. A análise é inteiramente procedente quanto aos seus fundamentos, na medida em que de fato não se encontra justificativa para que se preservem efeitos nocivos de um conflito bélico já tão afastado no tempo, e procedente quanto a pelo menos três das alterações que defende.

De fato, as Emendas de nºs 1, 2 e 3 sugeridas no parecer antecedente limitam-se a produzir adequações de ordem técnica, ou por corrigirem termos empregados na proposição (Emendas nºs 1 e 2) ou por adaptarem o projeto aos fatos que o norteiam (Emenda nº 3). Merece maior cautela a Emenda nº 4 constante do parecer anterior. De fato não se pode, como alega o autor do voto a que se tece referência, impedir que qualquer pessoa física ou jurídica que se sinta prejudicada recorra ao Poder Judiciário.

Em relação a esse aspecto, contudo, faz-se uma ressalva no presente parecer, modificando-se o teor da emenda inserida na peça que não chegou a ser objeto de deliberação. É que se entende que o condicionamento da transmissão do imóvel a que a donatária o aceite “no estado em que se encontra” resultaria, de outra forma, no cerceamento do direito de reclamar eventuais danos em juízo. O ato de doação não se subordina, se excluído o dispositivo, à introdução de qualquer benfeitoria pelo ente público que promove a doação, razão pela qual o dispositivo em questão, se preservado, não terá outra aplicação senão a renúncia tácita e descabida a direitos sobre cuja existência caberá pronunciamento por parte do Poder Judiciário, não se revelando pertinente que exerça influência sobre o resultado de eventual ação a forma por meio da qual se efetivou a transmissão do imóvel.

Por tais motivos, com a devida homenagem à lucidez do signatário do parecer anterior, vota-se pela aprovação do projeto, com a adoção das quatro emendas de relator inseridas em anexo.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2015.

Deputado VICENTINHO
Relator

EMENDA DO RELATOR Nº 1

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

“Autoriza a União a doar o imóvel que especifica à Sociedade Filarmônica Lyra, e dá outras providências.”

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2015.

Deputado VICENTINHO
Relator

EMENDA DO RELATOR Nº 2

Dê-se ao *caput* do art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a União autorizada, através da Secretaria do

Patrimônio da União – SPU, a promover, em favor da Sociedade Filarmônica Lyra, a doação do imóvel situado à Rua São Joaquim nº 329, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, constante da planta anexa ao Decreto-Lei nº 7.732, de 12 de julho de 1945."

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2015.

Deputado VICENTINHO
Relator

EMENDA DO RELATOR Nº 3

Suprime-se o parágrafo único do art. 1º do projeto.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2015.

Deputado VICENTINHO
Relator

EMENDA DO RELATOR Nº 4

Suprime-se o art. 2º do projeto.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2015.

Deputado VICENTINHO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.320/2012, com emendas, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Vicentinho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Benjamin Maranhão - Presidente, Aureo - Vice-Presidente, André Figueiredo, Augusto Coutinho, Daniel Almeida, Daniel Vilela, Erika Kokay, Flávia Morais, Genecias Noronha, Gorete Pereira, Leonardo Monteiro, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Ramos, Nelson Marchezan Junior, Vicentinho, Walney Rocha,

Alexandre Baldy, Cabo Sabino, Laercio Oliveira, Lelo Coimbra, Lucas Vergilio, Roberto Góes, Roney Nemer e Sóstenes Cavalcante.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2015.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO
Presidente

**EMENDA ADOTADA PELA CTASP AO
PROJETO DE LEI Nº 4320/2012**

Autoriza a União a desincorporar e devolver propriedade do Patrimônio da União à Sociedade Filarmônica LYRA, localizado no Estado de São Paulo.

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

"Autoriza a União a doar o imóvel que especifica à Sociedade Filarmônica Lyra, e dá outras providências."

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2015.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO
Presidente

**EMENDA ADOTADA PELA CTASP AO
PROJETO DE LEI Nº 4320/2012**

Autoriza a União a desincorporar e devolver propriedade do Patrimônio da União à Sociedade Filarmônica LYRA, localizado no Estado de São Paulo.

Suprime-se o art. 2º do projeto.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2015.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO
Presidente

**EMENDA ADOTADA PELA CTASP AO
PROJETO DE LEI Nº 4320/2012**

Autoriza a União a desincorporar e devolver propriedade do Patrimônio da União à Sociedade Filarmônica LYRA, localizado no Estado de São Paulo.

Suprime-se o parágrafo único do art. 1º do projeto.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2015.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO
Presidente

**EMENDA ADOTADA PELA CTASP AO
PROJETO DE LEI Nº 4320/2012**

Autoriza a União a desincorporar e devolver propriedade do Patrimônio da União à Sociedade Filarmônica LYRA, localizado no Estado de São Paulo.

Dê-se ao *caput* do art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a União autorizada, através da Secretaria do Patrimônio da União – SPU, a promover, em favor da Sociedade Filarmônica Lyra, a doação do imóvel situado à Rua São Joaquim nº 329, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, constante da planta anexa ao Decreto-Lei nº 7.732, de 12 de julho de 1945."

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2015.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO